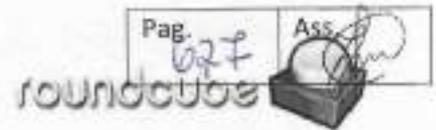


Assunto **Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para <contato@primeemp.com.br>

Data 19-09-2024 15:32



- 5 - Recape Renascer e Morada do Sol.pdf(~215 KB)
- MODELO - OPÇÃO GARANTIA.docx(~27 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 5/2024, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições constantes do item 12 do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

Em anexo, segue modelo de declaração que pode ser utilizado por vossa empresa para informar a modalidade a ser adotada.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028



Assunto **Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**  
De Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>  
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Data 20-09-2024 09:58

Bom dia.  
Beleza..irenos providenciar e encaminhar.  
Obrigada desde já!

Att. Djenifer Grams

----- Mensagem original -----

De: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)  
Para: "Contato Prime Empreendimentos" <[contato@primeemp.com.br](mailto:contato@primeemp.com.br)>  
Enviadas: Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 15:32:02  
Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Boa tarde.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 5/2024, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições constantes do item 12 do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

Em anexo, segue modelo de declaração que pode ser utilizado por vossa empresa para informar a modalidade a ser adotada.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

At.te

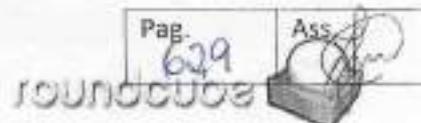
Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

Assunto: **Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**

De: Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>

Para: licitacao <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data: 20-09-2024 17:38



• DECLARAÇÃO SEGURO GARANTIA.pdf(~512 KB)

Boa tarde.

Segue a Declaração de Seguro Garantia ref. a Concorrência Eletrônica nº 5/2024.

Att. Djenifer Grams

----- Mensagem original -----

De: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>

Para: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2024 9:58:32

Assunto: Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia.

Beleza..iremos providenciar e encaminhar.

Obrigada desde já!

Att. Djenifer Grams

----- Mensagem original -----

De: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 15:32:02

Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Boa tarde.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 5/2024, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições constantes do item 12 do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

Em anexo, segue modelo de declaração que pode ser utilizado por vossa empresa para informar a modalidade a ser adotada.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2024 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), em ruas nos Lotamentos Renascer e Morada do Sol, na sede do município de Mercedes – PR.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de **Vencedores** do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2024**, instaurado pelo Município de Mercedes, que nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam da garantia de execução do objeto contratual, optamos pela modalidade de garantia abaixo destacada:

- Seguro-Garantia
- Caução em dinheiro
- Caução em títulos da dívida pública
- Fiança Bancária
- Título de capitalização

Declaramos ainda, estar cientes dos prazos legais estabelecidos para a apresentação da comprovação da garantia adotada, que correspondem a 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, e até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para a prestação da garantia nas demais modalidades destacadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

20 de setembro de 2024, Marechal Cândido Rondon – PR.

 Documento assinado digitalmente  
HUBERT EGON GRAMS  
Data: 20/09/2024 17:54:25-0100  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

D. H. M. GRAMS & CIA LTDA  
Representante Legal da Empresa  
Nome: HUBERT EGON GRAMS  
CPF: 598.697.479-49



**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODALIDADE DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

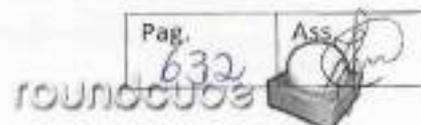
CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **D. H. M. Grams & Cia Ltda**, CNPJ 08.961.340/0001-90, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 109/2024, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº 5/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), em ruas nos Loteamentos Renascer e Morada do Sol, na sede do município de Mercedes*, manifestou-se na presente data, indicando a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO - GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)) de 19/09/2024, edição nº 3871.

Mercedes – PR, 23 de setembro de 2024

Jaqueline Stein

**Agente de Contratação**  
**(Portaria nº 169/2023)**

Assunto **Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**  
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Para Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>  
Data 23-09-2024 08:44



Bom dia

Acuso o recebimento da indicação da Garantia de Contratação referente ao objeto da Concorrência nº 5/2024.

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)) de 19/09/2024, edição nº 3871.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

Em 20-09-2024 17:38, Contato Prime Empreendimentos escreveu:

Boa tarde,  
Segue a Declaração de Seguro Garantia ref. a Concorrência Eletrônica nº 5/2024.

Att. Djenifer Grams

----- Mensagem original -----

De: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>  
Para: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2024 9:58:32  
Assunto: Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia.  
Beleza..iremos providenciar e encaminhar.  
Obrigada desde já!

Att. Djenifer Grams

----- Mensagem original -----

De: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)  
Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>  
Enviadas: Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 15:32:02  
Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Boa tarde.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 5/2024, vencida por vossa empresa.

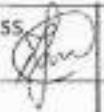
Solicita-se que, conforme disposições constantes do item 12 do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

Em anexo, segue modelo de declaração que pode ser utilizado por vossa empresa para informar a modalidade a ser adotada.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

Pag. 633	Ass. 
-------------	--

Assunto **Read-Receipt: Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**  
De Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>  
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Data 23-09-2024 09:33



A mensagem enviada em 23 de setembro de 2024 08:44:16 GMT-03:00 para [contato@primeemp.com.br](mailto:contato@primeemp.com.br) com o assunto "Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

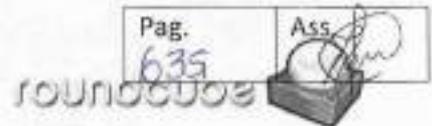
Reporting-UA: 187.73.185.134; ZimbraWebClient - GC128 (Win)/8.8.15\_GA\_4562  
Original-Recipient: rfc822;<contato@primeemp.com.br>  
Final-Recipient: rfc822;<contato@primeemp.com.br>  
Original-Message-ID: <18bffd6814e84611f310846b87053e9d@mercedes.pr.gov.br>  
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

Assunto **Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**

De Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>

Para licitacao <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 25-09-2024 10:40



- 061902024870307750057406 DHM GRAMS CT CE 05 2024 MERCEDES PR.pdf(~242 KB)

Bom dia,  
Segue o Seguro Garantia referente a Concorrência nº 5/2024.  
Quaisquer dúvida, estamos a disposição.

Att. Djenifer Grams

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de setembro de 2024 8:44:16

Assunto: Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia

Acuso o recebimento da indicação da Garantia de Contratação referente ao objeto da Concorrência nº 5/2024.

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)) de 19/09/2024, edição nº 3871.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

Em 20-09-2024 17:38, Contato Prime Empreendimentos escreveu:

Boa tarde,  
Segue a Declaração de Seguro Garantia ref. a Concorrência Eletrônica nº 5/2024.

Att. Djenifer Grams

----- Mensagem original -----

De: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>

Para: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2024 9:58:32

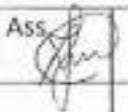
Assunto: Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia,  
Beleza..iremos providenciar e encaminhar.  
Obrigada desde já!

Att. Djenifer Grams

----- Mensagem original -----

De: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)  
Para: "Contato Prime Empreendimentos" <[contato@primeemp.com.br](mailto:contato@primeemp.com.br)>  
Enviadas: Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 15:32:02  
Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Pag. 636	Ass. 
-------------	--

Boa tarde.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 5/2024, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições constantes do item 12 do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

Em anexo, segue modelo de declaração que pode ser utilizado por vossa empresa para informar a modalidade a ser adotada.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028



**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **D. H. M. Grams & Cia Ltda**, CNPJ 08.961.340/0001-90, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 109/2024, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº 5/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), em ruas nos Loteamentos Renascer e Morada do Sol, na sede do município de Mercedes* indicou a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, efetuando e comprovando a emissão da competente apólice, na data de 25 de setembro de 2024, conforme comprovação em anexo, permitindo desta forma a assinatura do competente instrumento contratual.

Mercedes – PR, 25 de setembro de 2024

Jaqueline Stein  
**Agente de Contratação**  
(Portaria nº 169/2023)

Sucursal Emitente 8703-CURITIBA	Apólice nº 10819322487030775037408	Emissão nº 1000000	Proposta Nº 304-BE
Cidade RESCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADORA - SETOR PÚBLICO	Mostrador CONSTRUÇÃO	
<b>DADOS DO SEGURADO</b>			
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE MERCEDES			
Endereço DR OSWALDO DRUZ			
Cidade Bairro CENTRO			
UF PR			
<b>DADOS DO TOMADOR</b>			
Nome/Razão Social D. H. V. GRAMIS CIA. - LDA ME			
Endereço RUA SANTA CATARINA			
Cidade Bairro CENTRO			
UF PR			
<b>DADOS DO SEGURO</b>			
Valor do Seguro R\$ 115.000,00			
Vigência 23/09/2024			
ATÉ AS 24:00 DO DIA: 18/09/2025			
<b>GARANTIAS:</b>			
TOTAL DO VALOR DA GARANTIA: R\$ 115.000,00			
VIGÊNCIA: DAS 24:00 DO DIA: 23/09/2024			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
- Processo SUSEP nº 15414.8378192022-19			
- As Condições Contratuais deste produto protocoladas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico <a href="http://www.susep.gov.br">www.susep.gov.br</a> , de acordo com o(a) número(a) de protocolo(s) constantes desta apólice e endosso.			
* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Agência Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle de mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretores de seguros.			
- Atendimento Evolutivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09:00 às 17:00).			
- Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mail: <a href="mailto:su00150015@trasmarine.com.br">su00150015@trasmarine.com.br</a>			
- Após a data da emissão desta apólice, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site do SUSEP - <a href="http://www.gov.br/susep/pt-br">http://www.gov.br/susep/pt-br</a> , por meio do número 08160202487030775037408			
<b>CORRETOR</b>			
Nome/Razão Social SAN. YARLUS CORR DE SEG LTDA		Código INIFIN 070015	Registro Susep 2021030411

A

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Entendemos a emissão da apólice nº 06193202487030775037408, cujo autenticidade, integridade e validade foram verificadas através deste documento em forma eletrônica, sendo garantido em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 24/08/2001.

Aprovamos a contratação, para fins de ser as boas-fé e a aprovação e sua decisão de ser tomar posse dentro.  
 Esperamos manter parâmetros de sua expectativa, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**

**TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 86193202487030775037408 - ENC00580 Nº 8009000.**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Sigrandino Vas:

JOSE ADALBERTO FERREIRA Nº de Série do Certificado: 30C18B7CE10486430320002EE3F4802 Data e Hora Atual Sep 24 2024 9:58A  
 Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.82 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a integridade, a confiabilidade e a validade jurídica de ocorrências em forma eletrônica, das aplicações de software e das aplicações habilitadas que utilizam certificação digital, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 86193202487030775037408 - ENC00580 Nº 8009000**

**CONTROLE INTERNO Nº 17312**

**DATA DA PUBLICAÇÃO: Sep 24 2024 9:58AM**

Social Emitente 8703-CURITIBA	Apólice nº 06750202467030703052406	Processo nº 0002000	Proposta nº 30480																				
Grupo RISCOIS FINANÇEIROS	Remo 78-GARANTIA SEGURAD. - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO																					
<p>Em decorrência de sua filiação à BELOHORIZONA, para as operações por suas representações legais, assinam este documento no caso de Sênio Paulo, situado na São Paulo, aos 24 de maio de Setembro de 2024.</p> <p>Engenheiro Toko Marine Seguradora S.A. Rua Sampaio Viana, 44 - Bairro Laje 33.184.027-0001-00 CNPJ: 33.184.027-0001-00</p>																							
<p>Documento eletrônico assinado eletronicamente conforme a MP nº 2.202-02/2018, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários (são)</p> <p>JOSE AUGUSTO FERREIRA Nº de Série do Certificado: 56C3887CE-04864333D902863F4823 Data e Hora Atual Seg. 24 2024 - 9:58AM Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual</p> <p>O PRESIDENTE DA REPVUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.82 da Constituição, adota a seguinte Mensagem Provisória, com força de lei:</p> <p>Art. 1º - Fica instituída a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p>																							
<p><b>DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Prêmio Líquido</td> <td>R\$ 782,63</td> </tr> <tr> <td>Adicional de Incentivamento</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Custo de Emissão</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>I.O.F.</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Cotação Mercadária</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td><b>Prêmio Total</b></td> <td><b>R\$ 782,63</b></td> </tr> <tr> <td>Composição dos Pagamentos</td> <td>\$ 0,000</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Juros</td> <td>0,000%</td> </tr> <tr> <td>Número de Prestações:</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Forma de Cobrança:</td> <td>Bolão Garantido</td> </tr> </table>				Prêmio Líquido	R\$ 782,63	Adicional de Incentivamento	R\$ 0,00	Custo de Emissão	R\$ 0,00	I.O.F.	R\$ 0,00	Cotação Mercadária	R\$ 0,00	<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 782,63</b>	Composição dos Pagamentos	\$ 0,000	Taxa de Juros	0,000%	Número de Prestações:	1	Forma de Cobrança:	Bolão Garantido
Prêmio Líquido	R\$ 782,63																						
Adicional de Incentivamento	R\$ 0,00																						
Custo de Emissão	R\$ 0,00																						
I.O.F.	R\$ 0,00																						
Cotação Mercadária	R\$ 0,00																						
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 782,63</b>																						
Composição dos Pagamentos	\$ 0,000																						
Taxa de Juros	0,000%																						
Número de Prestações:	1																						
Forma de Cobrança:	Bolão Garantido																						
<p>Informações de Cobrança do Prêmio:</p> <table border="1"> <tr> <td>BOLETO</td> <td>PARCELAS</td> <td>VENCIMENTO</td> <td>VALOR</td> </tr> <tr> <td>630758237</td> <td>1</td> <td>01/10/2024</td> <td>782,63</td> </tr> </table>				BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR	630758237	1	01/10/2024	782,63												
BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR																				
630758237	1	01/10/2024	782,63																				

Social Emitente 8703-CURITIBA	Apólice nº 06750202467030703052406	Processo nº 0002000	Proposta nº 30480																				
Grupo RISCOIS FINANÇEIROS	Remo 78-GARANTIA SEGURAD. - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO																					
<p>Em decorrência de sua filiação à BELOHORIZONA, para as operações por suas representações legais, assinam este documento no caso de Sênio Paulo, situado na São Paulo, aos 24 de maio de Setembro de 2024.</p> <p>Engenheiro Toko Marine Seguradora S.A. Rua Sampaio Viana, 44 - Bairro Laje 33.184.027-0001-00 CNPJ: 33.184.027-0001-00</p>																							
<p>Documento eletrônico assinado eletronicamente conforme a MP nº 2.202-02/2018, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários (são)</p> <p>JOSE AUGUSTO FERREIRA Nº de Série do Certificado: 56C3887CE-04864333D902863F4823 Data e Hora Atual Seg. 24 2024 - 9:58AM Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual</p> <p>O PRESIDENTE DA REPVUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.82 da Constituição, adota a seguinte Mensagem Provisória, com força de lei:</p> <p>Art. 1º - Fica instituída a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p>																							
<p><b>DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Prêmio Líquido</td> <td>R\$ 782,63</td> </tr> <tr> <td>Adicional de Incentivamento</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Custo de Emissão</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>I.O.F.</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Cotação Mercadária</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td><b>Prêmio Total</b></td> <td><b>R\$ 782,63</b></td> </tr> <tr> <td>Composição dos Pagamentos</td> <td>\$ 0,000</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Juros</td> <td>0,000%</td> </tr> <tr> <td>Número de Prestações:</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Forma de Cobrança:</td> <td>Bolão Garantido</td> </tr> </table>				Prêmio Líquido	R\$ 782,63	Adicional de Incentivamento	R\$ 0,00	Custo de Emissão	R\$ 0,00	I.O.F.	R\$ 0,00	Cotação Mercadária	R\$ 0,00	<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 782,63</b>	Composição dos Pagamentos	\$ 0,000	Taxa de Juros	0,000%	Número de Prestações:	1	Forma de Cobrança:	Bolão Garantido
Prêmio Líquido	R\$ 782,63																						
Adicional de Incentivamento	R\$ 0,00																						
Custo de Emissão	R\$ 0,00																						
I.O.F.	R\$ 0,00																						
Cotação Mercadária	R\$ 0,00																						
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 782,63</b>																						
Composição dos Pagamentos	\$ 0,000																						
Taxa de Juros	0,000%																						
Número de Prestações:	1																						
Forma de Cobrança:	Bolão Garantido																						
<p>Informações de Cobrança do Prêmio:</p> <table border="1"> <tr> <td>BOLETO</td> <td>PARCELAS</td> <td>VENCIMENTO</td> <td>VALOR</td> </tr> <tr> <td>630758237</td> <td>1</td> <td>01/10/2024</td> <td>782,63</td> </tr> </table>				BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR	630758237	1	01/10/2024	782,63												
BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR																				
630758237	1	01/10/2024	782,63																				



Subscrição 3703-CUR-BA	Atividade nº 0619020487000753957205	Processo nº 0001000	Póliza nº 30482
Grupo RISCOS FIANÇEIRAS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	
<p><b>Exceção de Sinistro:</b> Inadimplemento Relativo do Objeto Principal em relação à Obrigação Garantida pelo Tomador, que passa a assumir a responsabilidade pelo Sinistro, nos termos das condições da Apólice.</p> <p><b>Fronteira:</b> quarta feia, aférisa na Apólice por cobertura abrangida (prejuízo e/ou adicional), essa última, se certificação, quanto nover, sua, em caso de Sinistro, represente o valor do prejuízo apurado que poderá dar-se a ser pago pela Sociedade Seguradora, nos termos das Condições da Apólice.</p> <p><b>Inadimplemento das Obrigações Garantidas:</b> Descumprimento contratual, imputado por exclusiva responsabilidade do Tomador, consistente, (I) no não se fazer a cobertura "Condição", no inadimplemento de obrigações contratuais, e/ou a execução do Objeto Principal, que consista a sua realização, em virtude do não cumprimento do programa "Fundo de Garantia" e/ou a execução de construção e/ou execução contratada, e (II) no que se refere à cobertura para "Multas", no não pagamento de Multas Monetárias e/ou Punitivas e/ou Restritivas aplicadas ao "Contratado", durante o curso do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos e prazos estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.</p> <p><b>Inadimplemento Relativo a outro (nos) no cumprimento, pelo Tomador, das obrigações oriundas do Objeto Principal durante o seu período de Vigência, que passa a ser a responsabilidade do Sinistro no âmbito da Apólice.</b></p> <p><b>Inscrição no Prejuízo Indenizável:</b> valor suportado pelo Segurado em sede de Regulação de Sinistro, a título de resgate dos prejuízos adicionais do Segurado, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada cobertura contratada.</p> <p><b>Multa Monetária:</b> penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência de atraso (nos) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, ocorrido dentro do período de Vigência da Apólice.</p> <p><b>Multa Punitiva:</b> penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado ao Tomador em decorrência de atraso (nos) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, ocorrido dentro do período de Vigência da Apólice.</p> <p><b>Multa Restritiva:</b> penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência de inadimplemento do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo Sancionatório e nos termos da legislação aplicável.</p> <p><b>Objeto Principal:</b> contrato formalizado entre o Segurado e o Tomador, incluindo todas as condições relacionadas, quando houver, que especifica as obrigações e as condições do Seguro e do Tomador, bem como o objeto de cobertura securitária, nos termos das Condições da Obrigação Garantida e da legislação aplicável.</p> <p><b>Obrigação Garantida:</b> obrigação de construção e/ou execução prevista no Objeto Principal, assumida pelo Tomador perante o Segurado, expressamente garantida pelo seguro, nos termos e limites das Condições da Apólice.</p> <p><b>Participação Obrigatória do Segurado:</b> valor da percentual definido na Apólice, quanto nover, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes do Sinistro ocorrido.</p> <p><b>Prêmio:</b> valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente atribuído para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice.</p> <p><b>Prêmio Risco Absoluto:</b> soma de contratação do seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até e Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.</p> <p><b>Processo Administrativo:</b> procedimento administrativo, de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado para fins de acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, documentação dos principais fatos relativos ao âmbito das atividades executadas, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.</p> <p><b>Proporção:</b> parcela física ou jurídica que assiste e participa do seguro, apresentando-se para análise da Sociedade Seguradora.</p>			

Subscrição 3703-CUR-BA	Atividade nº 0619020487000753957205	Processo nº 0001000	Póliza nº 30482
Grupo RISCOS FIANÇEIRAS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	
<p><b>Proposta de Seguro:</b> documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, aférisa ou nover a Apólice, firmada nos termos da legislação aplicável.</p> <p><b>Regulação de Sinistro:</b> procedimento iniciado pelo Segurado a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado, que tem por objetivo a apuração dos fatos relativos a ocorrência do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador para fins de indenização das Obrigações Garantidas contratadas, além de eventual Punição Monetária, se houver, nos termos das Condições da Apólice.</p> <p><b>Resolução Final de Regulação:</b> documento emitido pela Sociedade Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do processo de regularização de sinistros, informando o resultado alcançado, seja da realização do pagamento ou não, total ou parcialmente, e cobertura pretendida.</p> <p><b>Riscos Contratados:</b> situações de ocorrência de perdas resultantes do cumprimento do contrato de seguro, compreendendo as responsabilidades de danos e indenizações em suposto de sinistro, em decorrência de sua natureza física ou de danos e equipamentos e indenizações decorrentes de armazenamento, processamento ou transporte.</p> <p><b>Riscos Declarados:</b> itens expressamente descritos nas Condições e Especificações e de Apólice, que <b>RESTRINGEM</b> a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos riscos declarados expressamente relacionados nos Anexos.</p> <p><b>Riscos Excluídos:</b> todos os riscos não mencionados nos Anexos, exceto os riscos contratados na Apólice. <b>NÃO garantido pelo seguro.</b></p> <p><b>Saldo de Valorização do Objeto Principal:</b> valor representado pelo preço de venda do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Apólice.</p> <p><b>Segurado:</b> ente da Administração Pública, Beneficiário da Apólice, que contrata o Tomador, nos termos de Lei nº 14.133/2021, para a execução da Obrigação Garantida.</p> <p><b>Seguradora:</b> entidade de seguros geradora, nos termos das condições contratuais da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, que tem em seu estatuto socialmente cobertas pelo seguro.</p> <p><b>Seguro Garantido:</b> seguro que tem por objeto garantir e/ou cumprimento da obrigação prevista, assumida pelo Tomador perante o Segurado, de acordo com as condições contratuais do seguro.</p> <p><b>Sinistro:</b> inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo seguro, pelo Tomador, consistente (I) na cobertura "Construção", no não cumprimento contratual imputado por sua exclusiva responsabilidade, que consista a execução do Objeto Principal, em virtude do não cumprimento do programa físico ou financeiro aprovado, sem o término da construção e/ou execução contratada, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e/ou (II) no não pagamento de Multas Monetárias e/ou Punitivas e/ou Restritivas previstas no Objeto Principal, aplicadas pelo Segurado ao Tomador, no âmbito do Processo Administrativo Sancionatório para esse finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo estabelecidos pelo Segurado.</p> <p><b>Situação de Perda de Direitos:</b> situações expressamente previstas na Apólice que, se ocorridas, terão com que o Segurado não recorra a indenização securitária que poderia vir a ser garantida no caso de um Sinistro coberto.</p> <p><b>Subscrito:</b> valor assessorado no ato de prolapo do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos das Condições da Apólice.</p> <p><b>Tomador:</b> pessoa física ou jurídica contratada pelo Administrador Público, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para garantir a execução da Obrigação Garantida.</p> <p><b>Valor Máximo da Garantia:</b> valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pelo Segurado em caso de sinistro coberto, nos termos das Condições da Apólice.</p> <p><b>Vigência:</b> período de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual produzirá a garantia representada pelo</p>			

Ass.  
 64

Endereço Empresa R753-CURITIBA	Apólice nº 26195202467217523151408	Processo nº 30481
Grupos RISCOS FINANÇEIRAS	Ramo TOMANTIA-SEGURODO-SETOR PUBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO
Apólice		

**2. OBJETO DA APÓLICE**

2.1. Esta Apólice tem-se a garantir o Objeto Principal descrito nas suas Especificações, exclusivamente no que se refere ao risco do inadimplemento das Obrigações Garantidas, indicadas nas cláusulas 2.2 e 2.3, pelo Tomador.

2.2. **Obrigação Garantida - Cobertura "Construção"** - Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indenizado nas Especificações do seguro, quando houver, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal, durante o período de vigência da Apólice, que ocasionalmente possa ocorrer sem o término da construção e/ou execução contratada, em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo das Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.

2.2.1. Para os efeitos da cláusula 2.2, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado, caracterizada como Sobrecusto, apurado em Processo Administrativo e devidamente comprovado, decorrente de inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido pelo Tomador, calculado na forma da cláusula 2.2.2 e respeitadas todas as condições e limites da Apólice, desde que devidamente confirmado pela Seguradora no processo de Regulação de Sinistro.

2.2.2. O Prejuízo Indenizável será calculado a partir da dedução do valor apurado em Regulação de Sinistro, necessário para viabilizar a execução da construção e/ou execução prevista no Objeto Principal, no que diz respeito à parcela insatisfeita da Obrigação Garantida, pelo Tomador, por sua culpa exclusiva, do Saldo do Valor Máximo do Objeto Principal e de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

**PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA INADIMPLIDA PELO TOMADOR, POR SUA CULPA EXCLUSIVA (+) SALDO DO VALOR MÁXIMO DO OBJETO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER**

2.2.2.1. Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, a Seguradora fará a comparação entre o custo real realizado pelo Tomador e o custo teórico para a mesma atividade (ou a ser realizada) pelo Segurado para fins de conclusão do Objeto Principal e indenizará, exclusivamente, os valores discrepancies (ou a serem discrepancies) pelo Segurado a tudo do não de obra, materiais, honorários, honorários, etc, de eventuais custos teóricos e (B), feridamente comprovados e necessários para a conclusão do escopo contratado pelo Tomador, desde que observadas parâmetros oficiais, quando houver, e/ou observadas as boas práticas de engenharia reconhecidas.

2.2.2.2. Eventuais materiais, honorários e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e contribuídos ao Segurado, mesmo após a conclusão do Objeto Principal, serão contabilizados como créditos do Tomador e deduzidos do montante da indenização, caso ainda não tenham sido pagos.

2.3. **Obrigação Garantida - Cobertura para "Multas"** - Esta cobertura destina-se exclusivamente a garantir indenização ao Segurado, **ATE O VALOR MÁXIMO DA GARANTIA** e nos termos previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis decorrentes dos valores devidos pelo Tomador em decorrência da Multa Moratória e/ou PUNITIVA e/ou RESCISÓRIA aplicada pelo Segurado por inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido durante a execução do Objeto Principal e durante o período de vigência da Apólice, em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado, que esteja a respeito do Objeto Principal, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo das Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.

2.3.1. Para os efeitos da cláusula 2.3, constitui Prejuízo Indenizável o valor da Multa aplicada pelo Segurado nos termos de Objeto Principal, após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato, que não seja paga pelo Tomador, desde que seja aplicada de acordo com as práticas que devem reger a prática de atos pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, e observância (i) da natureza e da gravidade da infração cometida; (ii) das peculiaridades do caso concreto; (iii) das circunstâncias agravantes ou atenuantes cabíveis; (iv) das normas que dela provierem para a Administração Pública; e (v) o (vi) de implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações das órgãos de

Endereço Empresa R753-CURITIBA	Apólice nº 081922248020795026740E	Processo nº 0000002
Grupos RISCOS FINANÇEIRAS	Ramo TOMANTIA-SEGURODO-SETOR PUBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO
Apólice		

2.3.1.1. Constitui requisito para o encerramento da Cobertura "Multas" a incidência de ordens de Tomador, área que listam, passíveis de compensação com a penalidade aplicada, nos termos do artigo 196, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Considerada a evidência observância, pelo Segurado, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, o Prejuízo Indenizável será compreendido em valor da multa inadimplida pelo Tomador, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

**PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA E/OU RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR, AINDA APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONFIRMADA EM REGULAÇÃO (+) SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR, AINDA QUE FUTUROS, SE HOUVER**

**2.4. CONSTITUAM RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS SE SOBRESTAR:**

I. Inadimplementos do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, a descumprimento contratual oriundo de atos e/ou fatos de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado, que estejam ou estejam em cumprimento da Obrigação Garantida na forma pactuada no instrumento respectivo;

II. Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, a descumprimento contratual oriundo de atos e/ou fatos de terceiros, notadamente relacionados a atrasos de eventual(s) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças, necessárias para a execução da Obrigação Garantida, e/ou determinações, atos ou atos oriundos provenientes de órgãos do Administração Pública, direta, indireta ou funcional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, mas não se limitando, a aquelas relacionadas a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos.

**III. Obrigações do Tomador de natureza extracotratual;**

IV. Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de vigência da Apólice e que sejam determinantes para a ocorrência de risco coberto pelo seguro;

V. Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término da vigência da Apólice;

VI. Todo e qualquer prejuízo passível de ser coberto por atos e/ou fatos de natureza de seguro garantia ou qualquer outro ramo de seguro;

VI. Todo e qualquer prejuízo decorrente da responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais e título punitivo ou exemplar;

VII. Multas e/ou indenizações de qualquer natureza provenientes devedas pelo Tomador, aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal;

IX. Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável, porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado, que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;

**X. Danos Acidentais;**

XI. Lueros cessantes de qualquer natureza;

XII. Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou à Terceiros;

XIII. Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;

Subscrição Embarcações	Adição nº	Endosso nº	Proposta Nº
8705-CURITIBA	08180232-670307793007426	0000000	30480
Grupo	Regime	Modalidade	
RISCOS FINANÇEIRAS	TS-GARANTIA SEGURADORA - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO	

RIV Falta de deficiência, erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços, tentam sido eles acobertos e pagos ou não pelo Segurado na forma definida pelo Objeto Principal, que acobrem o desembolso pelo Segurado, de despesas sem reembolsos.

**XV Vícios de construção:**

XVI Falta de deficiência, erro e/ou mau projeto, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal, incluindo aquelas constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade de construção e análises de risco;

XVII Custo relativo a obras e/ou serviços executados ou a serem executados, que não tenham sido previstos nos projetos básicos e/ou executivo que ensejaram a ordenação do Objeto Principal e, portanto, não consideradas no seu planejamento;

XVIII Custo decorrente de ineficiência e/ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XIX Expedição de "habite-se" ou qualquer outro autorização de operação e/ou operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento no Registro de Imóveis e/ou qualquer outro sistema registral;

XX Atos ilícitos toleados ou por cuja greve equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus órgãos controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes;

XXI Casos fortuitos e/ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;

XXII Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado, tais como, mas não se limitando, à variação cambial, alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;

XXIII Inviabilidade técnica ou operacional ou financeira da retomada e conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;

XXIV Despesas naturais causadas pelo uso, deterioração gravativa, vício próprio, defeito latente, desmanejo mecânico, comissão incumprimento, ferrugem, umidade e chuva;

XXV Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Segurado, do Tomador ou de terceiros, inclusive documentos de acidentes e doenças de trabalho, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados seus condições e limites;

XXVI Obrigações tributárias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, o pagamento de tributos, multas, taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Objeto Principal;

XXVII Danos ambientais e/ou derivados de salinização natural, incluindo, mas não se limitando, à ventosiões, tempestades furacões, tufões, ciclones, chuvas de granizo, geadas, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras consequências de natureza;

XXVIII Riscos herológicos, geológicos, hidrogeológicos e/ou geomorfológicos, mesmo que a ocorrência de tais riscos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXIX Qualquer aliana de amulções provenientes de ocorrência de Riscos Cibernéticos, na forma definida na cláusula 1, ainda que ocorra nas instalações do Segurado e/ou do Tomador e mesmo que possa interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;

XXX Acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a

Subscrição Embarcações	Adição nº	Endosso nº	Proposta Nº
8705-CURITIBA	08180232-670307793007426	0000000	30480
Grupo	Regime	Modalidade	
RISCOS FINANÇEIRAS	TS-GARANTIA SEGURADORA - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO	

contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de qualquer armação lançada na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas por qualquer finalidade;

XXXI Indenizações decorrentes de danos diretos ou indiretos, relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em (a) reatores nucleares, de prótons que os contêm, bem como todos os bens existentes neles; (b) instalações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear; (c) instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material fissil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares; ou (d) qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

XXXII Nacionalização, confisco, resgate ou destruição ordenada por qualquer autoridade legitimamente constituída, bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado do Direito;

XXXIII Riscos de natureza política, incluindo, mas não se limitando, a atos de hostilidade, guerra, com ou sem declaração, contra inimigo estrangeiro, guerra civil ou outras agitações interiores, tensões com vizinhos, invasões, rebelião, insurreição, revolução, motim, sedição a não armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências, mesmo que tais eventos possam interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;

XXXIV Riscos decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem, ainda que isolados, e independentemente do seu propósito, mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXV Prejuízos causados por furto, furto, estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos delictos praticados pelo Tomador e/ou pelo Segurado, e/ou por seus funcionários e/ou propósitos, bem como por eventuais prestações de serviços agindo em seu nome, mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVI Riscos decorrentes de manifestações, rebeliões, tumultos, greves e/ou lockouts, mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVII Custas, despesas processuais e honorárias advocatícias de qualquer natureza, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados seus condições e limites;

XXXVIII Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, causados por ou de qualquer forma rebozonados a atos ilícitos e/ou atos ilícitos de natureza de natureza de natureza perpetrados pelo Segurado e suas controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou beneficiários, quando relacionados ao contrato garantido por esta Apólice;

XXXIX Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;

XL Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo;

**2.5. Coberturas Adicionais**

Além das coberturas descritas nas cláusulas 2.0 e 2.3, PODERÃO SER CONTRATADAS pelo Tomador em benefício do Segurado/Beneficiário, as coberturas adicionais descritas para Seguradora. AS QUAIS, SE CONTRATADAS, DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU ENDOSO;

**3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E ACEITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSO PELO SEGURADO**

3.1. Aceitação da Proposta pela Seguradora e a Emissão da Apólice/Endosso

Assinatura: 643

Balcão Emissores	8703-CL-R-10A	Apólice nº	SE190254810201750057408	Encasso nº	0001000	Proposta Nº	30480
Grupo	RISCCOS FINANCIEROS	Ramo	75-GARANTIA DE SETOR PÚBLICO	Vínculo/obrig	CONSTRUÇÃO		
<p>3.1.1. A emissão de Apólice pelo Segurador está sujeita à análise do risco a ser proposto, assim como da capacidade financeira do Tomador e de seus coobrigados, e sua contratação somente poderá ser realizada mediante proposta e Quotatório de Risco, esse último somente quando solicitado pelo Segurador, assinados pelo Proponente, seu Representante ou por Curador da Seguradora devidamente habilitado, os quais se materializam inicialmente pelas informações prestadas à Seguradora.</p> <p>3.1.1.1. A Proposta e o Quotatório de Risco, quando o caso, e serem apresentados de acordo com as solicitações da Seguradora, deverão ser enviados pelo Proponente, seu Representante ou pelo Curador da Seguradora devidamente habilitado, juntamente com as seguintes informações essenciais ao exame e eventual aceitação do risco, tais como, mas não se limitando, documentação que compore a situação econômico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, quando o caso, data do Documento Principal a ser garantido e de seus respectivos anexos, tais como: contratos autônomos, individuais, coletivos passivos, e ativamente, "sub-venções" respectivamente comprometidas e a "utilização" destas em "favor" para execução do Objeto Principal, além de outras e serem solicitadas pela Seguradora após análise da Proposta e das informações preliminares encaminhadas.</p> <p>3.1.1.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu Representante ou Curador da Seguradora devidamente habilitado, protocolo sua identificação e o protocolo da Proposta e do Quotatório de Risco por ele responsabilizado, por mensagem eletrônica enviada ao endereço informado na Proposta ou via sistema, conforme o caso.</p> <p>3.1.2. A Seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contada da data de seu recebimento, seja para aceitar, renovar ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco e emissão do respectivo Encasso.</p> <p>3.1.2.1. Caso o Proponente do seguro seja pessoa física, a elaboração de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2.</p> <p>3.1.2.2. Se o Proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou alteração do risco.</p> <p>3.1.2.3. No caso de solicitação de documentação complementar para análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, o prazo de 10 (dez) dias previsto na cláusula 3.1.2. terá início, quando o caso, a partir da data em que se der a entrega da documentação.</p> <p>3.1.3. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato formalmente ao Proponente, seu Representante ou Curador da Seguradora devidamente habilitado, especificando as razões da recusa.</p> <p>3.1.4. A agência de manifestação formal da Seguradora ou a emissão e o envio de Apólice pelo Encasso dentro do prazo de que trata a cláusula 3.1.2, caracterizará a aceitação feita de acordo.</p> <p>3.1.4.1. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre: a) a data de manifestação escrita da Seguradora; ou b) a data de emissão de Apólice pelo Encasso com consequente envio pelo disponibilizado ao requerimento contratado; ou c) a data de término do prazo previsto na cláusula 3.1.2, quando caracterizada a aceitação feita da Proposta prevista na primeira parte da cláusula 3.1.4.</p> <p>3.1.5. Caso a aceitação da Proposta dependa de consulta ou obtenção de mensagens facultativas, o prazo previsto na cláusula 3.1.2 será suspenso até que o requerente se manifeste formalmente oportunizado em que a Seguradora deverá comunicar ao Proponente, seu Representante ou Curador da Seguradora devidamente habilitado, tal eventualidade, ressaltando a consequente ineficácia de cobertura enquanto persistir e suspenso.</p> <p>3.1.6. A emissão de Apólice ou do Encasso terá início em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação expressa ou tácita da Proposta.</p>							

Balcão Emissores	8703-CL-R-10A	Apólice nº	SE190254810201750057408	Encasso nº	0001000	Proposta Nº	30480
Grupo	RISCCOS FINANCIEROS	Ramo	75-GARANTIA DE SETOR PÚBLICO	Vínculo/obrig	CONSTRUÇÃO		
<p>3.2. Aceitação da Apólice pelo Encasso pela Seguradora.</p> <p>A ACEITAÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, DA APÓLICE E/OU ENCASSO, PELO SEGURADO, PRESSUPE O CONHECIMENTO E SUA CONCORDÂNCIA COM TODAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E LIMITES, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO, DOS RISCOS PREDETERMINADOS ASSUMIDOS PELA SEGURADORA, DOS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE COBERTURA E DAS SITUAÇÕES DE PERDA DE DIREITOS, FICANDO ACORDADO QUE QUALQUER EXIGÊNCIA ADICIONAL DE COBERTURA, PROVENIENTE DO OBJETO PRINCIPAL, SOMENTE SERÁ OBJETO DE COBERTURA PELO SEGURO SE EXPRESSAMENTE ACEITA PELA SEGURADORA POR MEIO DE DESCRIÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU DO ENCASSO, CONFORME O CASO.</p> <p>3.2.1. Na hipótese de ausência de menção, pelo Segurado, quanto às suas condições e limites, a Apólice será considerada tacitamente aceita após 10 (dez) dias da sua emissão ou do início do prazo de Vigência do Objeto Principal, o que ocorrer por último.</p> <p>3.2.1.1. O Encasso emitido pelo Segurado será considerado tacitamente aceite imediatamente após 10 (dez) dias da sua emissão, caso não haja menção expressa pelo Segurado.</p> <p>4. PREMIO</p> <p>4.1. O Prêmio da Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações.</p> <p>4.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio referente à cobertura da Apólice e/ou em decorrência de eventos Extraos ocorridos, por força de alterações realizadas pelas partes no Objeto Principal e/ou atualizações no Valor Máximo Garantido, nos termos da cláusula 6.</p> <p>4.2.1. O pagamento do Prêmio deverá ser realizado de acordo e no prazo estabelecido nas Especificações da Apólice e/ou do Encasso, conforme o caso.</p> <p>4.2.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convenienciadas, consistentes das especificações da Apólice e/ou do Encasso.</p> <p>4.2.3. Em caso de atrasamento de prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a não ser o custo administrativo de fiscalização, devendo ser pago pelo Tomador, quando houver parcelamento com juros, e postecipados da entrega do pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional da taxa pactuada.</p> <p>4.2.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.</p> <p>4.2.5. A Seguradora promoverá o acerto de contas diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a emissão de nota de crédito (NFC) em respeito à data do respectivo vencimento.</p> <p>5. VIGÊNCIA</p> <p>5.1. O prazo de Vigência da Apólice, previsto nas suas Especificações, foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.</p> <p>5.1.1. As Apólices e Encassos terão seu início e término de vigência de 24h (vinte e quatro) horas iniciadas nas respectivas Especificações.</p> <p>5.2. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar as disposições da cláusula 6.</p> <p>5.3. A Apólice será emitida e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 6, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expressamente ou</p>							

Pag  
644

Seguros Emissora	Apólice nº	Encargo nº	Proposta Nº
8703-CURITIBA	081900024810307750057406	0000030	30485
Grupo	Nome	Votação	
RECSOS FINANCEIROS	75-GARANTIA-SEGUROADO - SETOR P.B.L.I.C.O	CONSTITUIÇÃO	

Caracterização do sinistro, nos termos da cláusula 10.

**6. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA**

6.1. O Valor Máximo da Garantia prevista por meio desta Apólice compreenderá ao valor indicado nas suas Especificações e foi estabelecido em conformidade com a Designação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

6.1.1. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização total ou parcial de indenização ao Segurado.

6.1.2. O Valor Máximo da Garantia poderá ser reduzido de forma proporcional à redução do risco ao qual abrangido, quando prevista e anuíciabilidade no Objeto Principal, mediante a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

6.2. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de modificação do Valor Máximo da Garantia deverão observar as disposições da cláusula 8 da Apólice.

**7. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATORIAS DO SEGURADO E GARÊNCIA**

7.1. As Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e Garência, quando houver, serão especificadas nas Especificações da Apólice, para cada cobertura contratada.

**8. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

8.1. Alteração da Apólice. Na hipótese de realizações de alterações no Objeto Principal pelo Segurado e pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora poderá acompanhar as alterações, após pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado de manifestação expressa de concordância do Segurado, e respectiva ciência prévia, anuidade e emissão do Endosso pela Seguradora.

8.1.1. Caso o Segurado não manifeste sua concordância quanto à alteração da Apólice na forma prevista no Item 8.1., poderá a Seguradora se recusar a emissão do Endosso.

8.1.2. Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Objeto Principal, na situação prevista no Item 8.1., sua não comunicação somente poderá gerar prejuízo ao caso seja contratado e pagamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente.

8.2. Na relação com o Sinistro, se

8.2.1. A Seguradora autorizar ou o Segurado concordar de prévia.

8.2.2. Atualização da Apólice. O Valor Máximo da Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que não prevaleça nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo risco e prorrogado, após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, e a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

8.2.3. Na hipótese do Objeto Principal ou da legislação não disporem da necessidade de atualização prevista na cláusula 8.2, incluindo a indicação do seu índice e periodicidade, a Seguradora poderá emitir o Valor Máximo da Garantia, desde que após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado. Atualização do Risco respectivo a a consequente emissão do Endosso.

8.3. Renovação da Apólice. Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice por período superior ao delineado na cláusula 9, para efetuar o ato, basta o ato, e/ou o ato, do Objeto Principal, o Tomador, por seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual emissão do risco, na forma da cláusula 3.

Seguros Emissora	Apólice nº	Encargo nº	Proposta Nº
8703-CURITIBA	081932024810307750057406	0000030	30486
Grupo	Nome	Votação	
RECSOS FINANCEIROS	75-GARANTIA-SEGUROADO - SETOR P.B.L.I.C.O	CONSTITUIÇÃO	

8.4. Cobrança de Prêmio Adicional. As alterações, atualizações e/ou renovações da Apólice, realizadas nos termos das cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3, ocasionarão a cobrança, ao Tomador, da diferença de Prêmio adicional, que deve ser por ele integralmente suportada.

8.5. Na hipótese de suspensão do Objeto Principal por serem este, respectivamente da Administração, a Tomador ficará desobrigado de emitir as providências necessárias para a renovação da garantia e/ou a emissão da Apólice até o término do prazo da execução ou o adimplemento pela Administração, ressalvado o direito da Seguradora de recusar o novo proposta após o término da Vigência original.

**9. O DEVER DE COLABORAÇÃO DO SEGURADO E DO TOMADOR**

9.1. Para fins de preservação da garantia, durante a execução do Objeto Principal, o Segurado se obriga a ter fiel cumprimento às suas condições previstas no instrumento, notadamente relacionadas à correta fiscalização e acompanhamento da execução da Obração Garantida pelo Tomador, incluindo, mas não limitada, a inclusão, das modalidades previstas no Objeto Principal e na legislação aplicável para evitar o aumento ou diminuir suas consequências.

9.2. O Segurado e o Tomador se comprometem a manter a Seguradora informada a respeito de eventuais intervenções dispensadas no curso da execução do Objeto Principal, passíveis de alterar as condições especificadas para fins de subordinação do risco e/ou a impactar a cobertura contratada por meio da Apólice e da avaliação Ex-posto emitidas, sem prejuízo da comunicação da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, na forma da cláusula 10.1, quando cabível.

9.3. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador, durante a execução do Objeto Principal e/ou da Obração Garantida, documentos hábeis a permitir o acompanhamento e monitoramento de novo subitem, incluindo, mas não se limitando, projetos, materiais, planos de obra, métodos de acompanhamento, relatórios de trabalho, comprovantes de pagamento, comprovantes de entrega, autorizações administrativas, transferências, técnicas e/ou corréis, dentre outros, e/ou facilitar o seu andamento e a execução da Obração Garantida por meio de videoconferências a serem previamente agendadas, sem prévia

justificativa de monitoramento por meio de uso de qualquer outro meio físico e/ou técnico disponível, incluindo, mas não se limitando, ao uso de drones, tablets, mecanismos digitais, internet das coisas, para cujo implementação o Segurado se compromete a cooperar efetivamente, permitindo-lhe livre acesso ao local em que for executado o Objeto Principal.

9.3.1. O Segurado e o Tomador se obrigam a fornecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da fiscalização prevista na cláusula 11.

9.4. Eventual descumprimento pelo Segurado de qualquer obrigação proveniente desta cláusula, poderá ensejar a perda de Direitos, por Agravamento do Risco, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

**10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

10.1. Expectativa de Sinistro. Uma vez verificado fato ou ato que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro durante a Obração, o Segurado deverá obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação inadiável e, concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.

10.1.1. Considera-se fato ou ato que enseja a exigência de comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, passível de ensejar imediatamente, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas e/ou do Objeto Principal, que deverá ser objeto de apuração em sede de Processo Administrativo e ser instruído pelo Segurado, nos termos de legislação aplicável.

10.1.1.1. Ocorrência, a materialização e início da execução do Objeto Principal por sua responsabilidade;

10.1.1.2. Descumprimento e/ou omissão, pelo Tomador, na emissão de informações obrigatórias cuja possa vir a comprometer o cumprimento da mesma contratada e/ou do programa (sub-programa) do Objeto Principal e da Obração Garantida nas condições pactuadas;

10.1.1.3. Não assunção, pelo Tomador, de medidas preventivas exigidas pelo Objeto Principal no tempo e na forma pactuadas;

Pág. 645

Ass.

Endereço Empresarial 8700-CURITIBA	Adoção nº 0810022467000790037406	Processo nº 0000020	Processo Vº 304-80
GRUPO RISCS FINANCEIROS	Nome 75-GARANTIA SEG-RADC-SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

IV. Deixar, pelo Tomador, de entregar fianças ou obrigações, tornando-as ou tornando-as ineficazes, em desacordo com o que for estabelecido no presente plano de Seguro;

V. Descumprimento, pelo Tomador, de entregar fianças ou obrigações, tornando-as ou tornando-as ineficazes, em desacordo com o que for estabelecido no presente plano de Seguro;

VI. Furtivação, pelo Tomador, de valores financeiros ou materiais assegurados no Objeto Principal que venha a ser constatado pelo Segurado;

VII. Inobservância, pelo Tomador, de qualquer obrigação prevista em contrato sob legislação comercial aplicável, a não ser que seja:

10.1.1.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico [atendimento@riscsfin.com.br](mailto:atendimento@riscsfin.com.br), indicando, pormenorizadamente, os **atendimentos que demonstram o inadimplemento relativo do Tomador e a respectiva cláusula contratual documentada**, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, a **cópia integral do Processo Administrativo**, instaurado para a apuração do inadimplemento observado, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **essa afirmação assinada pelo Tomador, assinada e assinada pelo Segurado, de sua prerrogativa de se manter ou apresentar defesa, na qualidade de gerentes do Objeto Principal, sob pena de perda de Direitos**.

10.1.3. Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunizada em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para o cumprimento da contratação e/ou outras medidas visando a redução do custo porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a possibilitar a adoção de medidas cabíveis para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou outras medidas visando a salvaguarda de seus direitos de resarcimento de eventuais valores que venham a ser depositados futuramente, nos termos da cláusula 15, dentro outros, a seu exclusivo critério.

10.1.4. O descumprimento, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 10.1 e respectivos subitens, ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito, impedindo a Seguradora de:

1. Prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, por meio de aconselhamento e/ou adoção das medidas que entender cabíveis para fins de incentivo ao devido cumprimento da Obrigação Garantida;

2. Caracterização do Sinistro.

10.2.1. Para os fins da presente Cláusula, o Sinistro estará caracterizado por ocasião de comunicação do inadimplemento das Obrigações Garantidas ao Tomador, que ocasiona o rescaldo do Objeto Principal em razão de ato ou fato que enseje o envio ao Espetro de Sinistro, desde que ocorra, dentro do prazo de vigência da Apólice, devidamente apurado no âmbito do Processo Administrativo instaurado para esse fim e regulamentado contratualmente, e observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

10.2.2. Para os fins da presente Cláusula, o Sinistro estará caracterizado por ocasião de comunicação do inadimplemento do Processo Administrativo instaurado para apuração do inadimplemento notificado pelo Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, que enseje o rescaldo do Objeto Principal, no qual haja sanção formal do Tomador e reconhecimento do Tomador e reconhecimento do Sinistro, observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

10.2.3. De atribuições e obrigações para a comunicação de inadimplemento do Tomador, e respectivas despesas incidentais, quando houver, são de responsabilidade exclusiva do Segurado, e deverão observar os termos e condições do Objeto Principal, quando houver, e/ou em legislação específica, o qual, no entanto, não obsta o Segurado de informar a Seguradora a Expectativa de Sinistro, sob pena de perda de direitos.

Endereço Empresarial 8700-CURITIBA	Adoção nº 0810022467000790037406	Processo nº 0000020	Processo Vº 304-80
GRUPO RISCS FINANCEIROS	Nome 75-GARANTIA SEG-RADC-SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

IV.3. Comunicação de Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 10.3.1, para fins do respectivo Processo de Regulação de Sinistro, cumprindo, ainda, ao Segurado adotar todas as medidas cabíveis para minimizar suas consequências.

10.3.1. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico [atendimento@riscsfin.com.br](mailto:atendimento@riscsfin.com.br), incluindo, pormenorizadamente, os **atendimentos que demonstram o inadimplemento relativo do Tomador e a respectiva cláusula contratual documentada**, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, a **cópia integral do Processo Administrativo**, instaurado para a apuração do inadimplemento observado, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **essa afirmação assinada pelo Tomador, assinada e assinada pelo Segurado, de sua prerrogativa de se manter ou apresentar defesa, na qualidade de gerentes do Objeto Principal, sob pena de perda de Direitos**.

10.3.2. Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunizada em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para o cumprimento da contratação e/ou outras medidas visando a redução do custo porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a possibilitar a adoção de medidas cabíveis para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou outras medidas visando a salvaguarda de seus direitos de resarcimento de eventuais valores que venham a ser depositados futuramente, nos termos da cláusula 15, dentro outros, a seu exclusivo critério.

10.3.3. O descumprimento, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 10.3 e respectivos subitens, ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito, impedindo a Seguradora de:

1. Prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, por meio de aconselhamento e/ou adoção das medidas que entender cabíveis para fins de incentivo ao devido cumprimento da Obrigação Garantida;

2. Caracterização do Sinistro.

10.4.1. Para os fins da presente Cláusula, o Sinistro estará caracterizado por ocasião de comunicação do inadimplemento das Obrigações Garantidas ao Tomador, que ocasiona o rescaldo do Objeto Principal em razão de ato ou fato que enseje o envio ao Espetro de Sinistro, desde que ocorra, dentro do prazo de vigência da Apólice, devidamente apurado no âmbito do Processo Administrativo instaurado para esse fim e regulamentado contratualmente, e observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

10.4.2. Para os fins da presente Cláusula, o Sinistro estará caracterizado por ocasião de comunicação do Processo Administrativo instaurado para apuração do inadimplemento notificado pelo Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, que enseje o rescaldo do Objeto Principal, no qual haja sanção formal do Tomador e reconhecimento do Tomador e reconhecimento do Sinistro, observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

10.4.3. De atribuições e obrigações para a comunicação de inadimplemento do Tomador, e respectivas despesas incidentais, quando houver, são de responsabilidade exclusiva do Segurado, e deverão observar os termos e condições do Objeto Principal, quando houver, e/ou em legislação específica, o qual, no entanto, não obsta o Segurado de informar a Seguradora a Expectativa de Sinistro, sob pena de perda de direitos.

Ass: 

646

Sucursal Emisora: 8103-CURUBITA	Adi. de nº 001900241870207730097406	Endereço nº 000000	Processo Nº 30-480
Grupo RISCOS FINANCIEROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	
<p>10.3.2.1. Para os fins da cláusula 10.3.2, a Seguradora reconhecerá que a documentação não foi enviada, caso o Segurado não encaminhe as informações e os documentos solicitados após 3 (três) dias úteis após o prazo de 120 (cento e vinte) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.</p> <p>10.3.2.2. O Segurado poderá solicitar prorrogação de prazo à Seguradora, desde que tenha fornecido mediana e informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.</p> <p>10.3.3. O <u>seguramento</u>, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 10.3 e respectivos subitens, ensejara perda do seu direito a eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito pela Seguradora, a ser auferido em sede de Regulação de Sinistro.</p> <p>10.3.4. A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da Vigência da Apólice, desde que (i) a Especificação do Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 10.1 e bens respectivos; (ii) o Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro; e (iii) seja observado o prazo prescricional aplicável.</p> <p><b>11. REGULÇÃO DE SINISTRO</b></p> <p>11.1. Uma vez concluída e respeito da Condiçãoção do Sinistro, na forma da cláusula 10, a Seguradora, dando cumprimento ao seu dever regulamentar, procederá à instrução do procedimento de Regulação do Sinistro, que poderá ser concluído diretamente pelo Segurado ou por meio de terceiros contratados exclusivamente para esse fim, desde que seja confirmada a devida conformidade, pelas partes, das suas obrigações, e adequação dos fatos havidos durante a ocorrência do Objeto Principal e os riscos e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo inadimplemento observado, além da eventual Prejuízo Indenizável.</p> <p>11.2. A partir de análise dos documentos disponibilizados pelo Segurado nos termos da cláusula 10.3.1 e a depender das especificações e/ou complexidade técnica-jurídica das contraprestações estabelecidas entre Segurado e Tomador, a Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável e a seu critério exclusivo solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador documentação adicional, por meio de, mas não se limitando a:</p> <p>(I) Entrega de informações e/ou documentos complementares;</p> <p>(II) Realização de reuniões com os representantes do Segurado e/ou do Tomador para obtenção de informações complementares e respeito com a legislação de vigência com as representações do Segurado e/ou do Tomador;</p> <p>(III) Realização de inspeções/visitas técnicas no local em que ocorreu o Objeto Principal, que deverá ocorrer, <b>OBIGATORIAMENTE</b>, com a participação de representantes do Segurado e do Tomador; e</p> <p>(IV) Realização de perícias técnicas de acordo com as especificações do Objeto Principal, com o apoio ativo do Segurado e do Tomador para garantir a imparcialidade do procedimento.</p> <p>11.3. O procedimento de Regulação do Sinistro deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega pelo Segurado da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 10.3.1, ou de eventuais informações e/ou documentos complementares solicitados pela Seguradora na forma da cláusula 11.2, ou, ainda, de termos da perícia técnica prevista no item M, ambas as cláusulas 11.2, e que ocorrer por último.</p> <p>11.3.1. Na hipótese de adoção, pela Seguradora, das medidas tratadas na cláusula 11.2, itens I ou II, e prazo tratado na cláusula 11.3, será suspenso e voltará a correr a partir do dia 01 (um) subsequente àquela em que foram adotadas todas as ações e/ou conclusões em tratativas de apuração técnica respectivas.</p> <p>11.3.1.1. Além das hipóteses previstas acima, a Seguradora, o Segurado e o Tomador podem, a depender da complexidade técnica-jurídica do Objeto Principal e das contraprestações estabelecidas, e de comum acordo, estabelecer um prazo superior ao previsto na cláusula 11.3 para a conclusão do procedimento de Regulação de Sinistro.</p> <p>11.4. Na hipótese de adoção de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão da exigibilidade da Apólice pelo Segurado, o prazo</p>			

Sucursal Emisora: 8103-CURUBITA	Adi. de nº 001900241870207730097406	Endereço nº 000000	Processo Nº 30-480
Grupo RISCOS FINANCIEROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	
<p>11.5. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora reconhecerá o Segurado e o Tomador a respeito da conduta adotada em sede de regulação, o que fará parte do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos os aspectos técnico-jurídicos e financeiros que levaram à conclusão apresentada, seja da não realização do resarcimento ou registral ou plantarmente, a indenização pretendida, considerando-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual ação de recondição.</p> <p>11.6. É vedado ao Segurado emitir qualquer guia de pagamento em nome da Seguradora antes do envio do Relatório Final de Regulação pela Seguradora e respectiva recondição de cobertura contratual.</p> <p>11.7. Os atos praticados e/ou medidas adotadas pela Seguradora no curso do processo de Regulação do Sinistro não importam de nenhuma forma, no reconhecimento, pela Seguradora, da existência de cobertura contratual para os fatos noticiados.</p> <p><b>12. PERDA DE DIREITOS</b></p> <p>O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:</p> <p>I. Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, pelo Tomador, por responsabilidade direta ou indireta do Segurado, seja ela contratual ou extrac contratual;</p> <p>II. Inadimplemento Relativo ou das Obrigações Garantidas do Objeto Principal, pelo Segurado, que represente Agravamento do Risco subscrito pela Seguradora;</p> <p>III. Agravamento, pelo Segurado, do risco subscrito pela Seguradora, existente, dentre outros, pelo pagamento de valores ao Tomador e/ou a subcontratados e/ou terceiros, em desconformidade com o cronograma físico-financeiro postulado;</p> <p>IV. Alteração do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, em desacordo com o disposto na cláusula 8;</p> <p>V. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave imputáveis ao fato praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Quando o seguro for prestado jurídico, este inciso aplica-se, também, aos órgãos centralizados, aos seus dirigentes e administradores legais do seguro e aos respectivos representantes legais;</p> <p>VI. Inadimplemento, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro, inclusive relacionadas ao dever de colaboração previsto na cláusula 9;</p> <p>VII. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;</p> <p>VIII. Declarações feitas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta.</p> <p><b>13. INDENIZAÇÃO</b></p> <p>13.1. Condiçãoção do Sinistro indenizável, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Risco Excluído e de Perda de Direitos, na forma das cláusulas 2.4 e 12, respectivamente, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, segundo as diretrizes das cláusulas 13.1.1 e 13.1.2.</p> <p>13.1.1. Na hipótese de caracterização de sinistro na cobertura "Construção", a Seguradora procederá ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável efetivo e devidamente comprovado, ou</p> <p>13.1.2. Na hipótese de caracterização de sinistro na cobertura "Construção", a Seguradora procederá ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável efetivo e devidamente comprovado, ou</p> <p>13.1.3. Na hipótese de caracterização de sinistro na cobertura "Construção", a Seguradora procederá ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável efetivo e devidamente comprovado, ou</p>			

Ass  
047

Subsistema Embarcaçao 8710-CURJ-13A	Apólice nº 001900224670207925257400	Encasso nº 0000000	Processo Nº 3000
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo TS-GARANTIA SEGURODORA - SETOR PÚBLICO	Mobilização CONSTRUÇÃO	

responsabilidade, nas mesmas formas e condições estabelecidas no Objeto Principal, na legislação específica ou conforme acordado entre Segurador e Seguradora, desde que respeitadas as condições desta Apólice.

13.1.1.1. A forma de pagamento da indenização prevista na cláusula 13.1, em não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13.1.1.2. Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 13.1, o encargo de passiva, fiscal ou jurídica, para ser assumido e resolvido a Omissão Operatória, será não onerosa no Objeto Principal, após definição por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13.1.1.3. Na hipótese tratada no inciso III da cláusula 13.1, o prazo para o pagamento da indenização será concluído a Omissão Operatória será definido por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13.1.2. Na hipótese de cancelamento do Seguro na cobertura "Múltipla", a Seguradora procederá ao pagamento, em dinheiro, do valor do Prêmio Indenizável devido e devidamente comprovado, na forma da cláusula 2.3.2.

13.2. A indenização não poderá, em nenhuma das hipóteses tratadas acima, ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

13.2.1. - Eventuais créditos do Tomador com o Segurado, decorrentes da relação do Objeto Principal, serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da indenização, sob pena de cancelamento de pagamento do Risco.

13.2.2. - Caso o Interlocutor II tenha sido pago ou caso a Seguradora II tenha iniciado o processo de execução da Obrigação Garantida, nos termos da cláusula 13.1, quando da apuração do crédito em relação ao Tomador, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente analisado de acordo com a legislação específica ou, na ausência de disposição a respeito, pelo IPCABGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo Índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da indenização.

13.3. - O Prêmio indenizável decorrente do inadimplemento das Obrigações Garantidas será apurado pela Seguradora na forma estabelecida na cláusula 2 e, respectivos cálculos, conforme o caso e em observância às normas contidas na Apólice e legislação específica.

13.4. - Os Prêmios Indenizáveis no âmbito dos Contratos Adicionais relacionados nas Especificações de Apólice serão apurados no procedimento de Regulação de Sinistro, pela Seguradora, na forma estabelecida nas suas respectivas Especificações, quando aplicável.

13.5. - A indenização tratada nas cláusulas 13.1.1, inciso I, ou 13.1.2, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega, pelo Segurado, do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.

13.6. - O não pagamento da indenização no prazo previsto na cláusula 13.5 implicará na incidência de atualização monetária e juros de mora, calculados "in re remissis", antes a partir da data subsequente ao prazo de da data prevista para o pagamento da indenização.

13.6.1. - O índice utilizado para atualização monetária será o IPCABGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o Índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.

13.6.2. - Os juros mensuráveis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

Subsistema Embarcaçao 8703-CURJ-13A	Apólice nº 001900224670207925257400	Encasso nº 0000000	Processo Nº 30480
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo TS-GARANTIA SEGURODORA - SETOR PÚBLICO	Mobilização CONSTRUÇÃO	

14.1. - Concorrência de Garantias. No caso de duas ou mais formas de garantia para o objeto desta Apólice, em referência ao mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prêmio devido.

14.2. - Concorrência de Apólices. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. - Paga a indenização ou, inclusive o cumprimento das obrigações indenizáveis pelo Tomador, na forma da cláusula 13, a Seguradora sub-roga-se nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham causado danos ao Sinistro, nos termos das artigos 346, incisos II, 349 e 396, do Código Civil.

15.1.1. - É vedado qualquer ato em Sinistro que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

16. EXTINÇÃO DA APÓLICE

16.1. - O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do aviso de Extinção de Sinistro e da Comunicação ao Sinistro conforme disposições da cláusula 16:

I. Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;

II. Quando o Objeto Principal for extinto;

III. Quando o Segurado tiver manifestado expressa ou tácita vontade de abandonar a condução do Empendimento objeto a extinção da Apólice;

IV. Quando o Segurado e a Seguradora assim expressamente acordarem;

V. Quando o pagamento da indenização atingir o Valor Máximo da Garantia;

VI. Quando o término da vigência da Apólice.

16.1.1. - A extinção do Seguro Garantia em ocorrência das situações previstas nos incisos I e VI acima, poderá ensejar a restituição do prêmio do Prêmio calculado de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da extinção da Apólice pelo Encasso.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. - No caso de rescisão total ou parcial da Apólice pelo Encasso, e qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.1.1. - Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado ou do Segurado, a Seguradora retém o prêmio recebido do Tomador, além dos emolumentos, à parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCABGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo Índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a rescisão.

17.2. - Apólice eventual talita a ser devolvida pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão entre ambas acordados.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. - O prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado, seja no âmbito das Obrigações Contratadas ou de eventuais coberturas adicionais preventivas contratadas, abrangentes às normas estabelecidas por lei.

Ass  
648

Sucursal Emisora	Agência nº	Encomenda nº	Processo nº
0103-CURITIBA	2619322268700178003438	2000040	20145
Grupo	Ramo	Modalidade	
RISCS08 FINANÇEROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO	

20. **18. CONTROVERSAS**

20.1. As controvérsias decorrentes da presente Apólice poderão ser resolvidas por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação ou mediação; ou por ação judicial; ou por arbitragem estabelecida quando em vigor, nas Especificações de Apólice, a respectiva cláusula compromissória de arbitragem inscrita nesta Seguradora, nos termos da Lei nº 9.307/96.

20.2. **FORO DE ELEIÇÃO**

20.3. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro de eleição do Segurado ou do Beneficiário conforme o caso.

21. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A presente Apólice é controlada e firmada pelo Assessor e emitida em conformidade com as disposições da Circular SUSEP nº 682/2002 e demais aplicáveis, além das Leis nº 14.133/2021 e 9.741/1999, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

21.2. A presente apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, específicas e legislação aplicável.

21.3. A Seguradora dispõe de equipe especializada para auxiliar com total imparcialidade e segurança de seus Segurados dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do recebimento de sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé de presente Apólice.

21.3.1. Na hipótese de o Segurado discordar de algum posicionamento técnico, a Seguradora oferta ao o Segurado a opção de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico "Resolva Aqui", na Carteira ou por meio das linhas abaixo:

"Resolva Aqui": [www.tokiomarine.com.br/interfere](http://www.tokiomarine.com.br/interfere)  
 "Ouvidoria": [www.tokiomarine.com.br/formularioOuvidoria/](http://www.tokiomarine.com.br/formularioOuvidoria/);

Telefones: 0800 448 0300, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Defensorias Auditivas e de Fato: 0800 770 1323.

21.3.2. A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio dessa canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.

21.4. O registro desta póliza na SUSEP é eletrônico e não implica, por parte da Autoridade, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

21.4.1. Após sete dias úteis do emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Encomenda foi corretamente registrada no site da SUSEP.

21.4.2. A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada na site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) por meio do número de seu registro na SUSEP, conforme exemplo: CNPJ ou CPF.

21.5. Considera-se como âmbito geográfico das instalações contratadas base o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições de Apólice.

Sucursal Emisora	Agência nº	Encomenda nº	Processo nº
0103-CURITIBA	2619322268700178003438	2000100	201460
Grupo	Ramo	Modalidade	
RISCS08 FINANÇEROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTR. RECON.	

21.6. Os eventuais encargos de trabalho referentes ao término de gestões efetuadas no âmbito do objeto da presente Apólice, serão de responsabilidade do Segurado.

21.7. **LOPD.** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a estar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Títular") certificada ou certificável ("Dados Pessoais") e as informações de origem reguladas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais de 2016 ("GDPR"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de suas partes, qualquer que seja o tratamento de dados em decorrência da execução deste Contrato.

21.7.1. Para fins de proteção de dados pessoais, considera-se "Tratamento", segundo a LGPD, todo o procedimento realizado com Dados Pessoais, com ou sem o auxílio de meios automáticos, incluindo o armazenamento, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, transferência, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, manutenção ou conservação, modificação, comunicação, divulgação, transferência, exclusão ou destruição.

21.7.2. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais, apenas em conformidade com uma base legal válida e por meios legais, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

21.7.3. As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e de suas operações e regras. As Partes serão responsáveis, ainda, pela coleta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.7.4. As Partes declararão que, ceteris paribus, de forma independente, manter as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes manterão as áreas se designarem como "Controlador" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

21.7.5. Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual autorizados de suas próprias bases de dados.

21.7.6. Cada Parte mantendrá, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à notificação ou encargo de proteção de dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

21.7.7. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, exceto que seja contrário ao direito e ao cumprimento das obrigações legais que devam surgir ao seu término ou resolução.

21.7.8. No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

21.7.9. Se uma das Partes receber uma solicitação do Títular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Títular notificado.

21.7.10. Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos artigos de privacidade, de acordo com as regras aplicáveis.

21.7.11. Cada Parte defenderá, promoverá e manterá indenidade em nome da outra Parte, suas filiais e seus diretores, administradores, agentes, funcionários e empregados de qualquer natureza, seguradoras, empresas, firmas, parcerias, sucessores ou preteritos decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como de sua própria.

21.7.12. As Partes compreenderão-se a estar, no presente Contrato, mediante referida notificação e em conformidade com as condições de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

21.7.13. As Partes serão responsáveis por manter as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a transferir

Sua sede em: Rua 8703-CURITIBA		Avaliação nº 0619302487030775005743E		Processo Nº 301-80	
Código RISCOS FRANCÊS		Ramo RIS GARANTIA SEG. PAVAO - SETOR PÚBLICO		Vencimento CONSTRUÇÃO	

Incidente de Seguradora que atende os Juros Preseais de Títulos. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Títulos, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

**21.7.14.** As Partes comprometer-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações jurídicas ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e outras normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis a qualquer outra autoridade para documentar e eliminar a causa e as razões imediatas por qualquer violação de segurança verificadas na escopção desta Carta.

**21.7.15.** Caso exista modificação dos termos legais acima referidos ou de qualquer outro de forma que seja modificadas na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a esta Carta, as Partes comprometer-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma modificação ou mudança a carta, cada um dos Contratantes acordaram, e Parte deverá notificar imediatamente esta Parte à outra Parte, sua será o direito de resolver e qualquer penalidade, autorizando-se os valores devidos até a data da rescisão.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

- PUBLICADO -

DATA: 27, 09, 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 3882

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA D.H.M. GRAMS & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Mercedes, situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, centro, CEP 85.998-000, CNPJ nº 95.719.373/0001-23, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Laerton Weber, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.455.101-5, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, e a empresa **D.H.M. Grams & Cia Ltda.**, CNPJ 8.961.340/0001-90, localizada na Rua Santa Catarina, nº 407, Centro, CEP 85.960-146, na cidade Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Hubert Egon Grams, portador da cédula de identidade R.G. n.º 44846187 SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 598.697.479-49, residente na Travessa Rio Miranda, s/nº, bairro Ana Paula, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da **CONTRATADA** datada de 05/09/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), em ruas nos Loteamentos Renascer e Morada do Sol, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE Mercedes/PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 5/2024**.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, dentre eles, necessariamente, o fiscal é responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do **PARANACIDADE**.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

**02.009.15.451.0008.1016 - Infraestrutura Urbana - Pavimentação e Obras Complementares**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

Elemento de Despesa: 34490510202  
Fonte de Recurso: 505, 000

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao PARANACIDADE.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas as PARANACIDADE devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do PARANACIDADE.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 326/2024*

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CIE/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mercedes – CNPJ n.º 95.719.373/0001-23

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 03/06/2024, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato:

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**11.1.1.** Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. Juviano Fidelis Warneski, designado pela Portaria nº 583/2024, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

*Contrato nº 326/2024*

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**11.1.2** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Dyeiko Allann Henz, designado pela Portaria nº 583/2024, e ao fiscal substituto Sra. Sabrina Pedralli, designada pela Portaria nº 583/2024, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**11.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**11.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**11.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**11.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**11.2.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**11.2.3.** A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

**11.2.4.** Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

*Contrato nº 326/2024*

**11.2.5.O CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**11.2.6.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**11.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**11.3.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**11.3.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**11.4** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

**11.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**11.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**11.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**11.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**11.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**11.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**11.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**11.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**11.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**11.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**12.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**12.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**12.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**12.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**12.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**12.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**12.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**13.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**13.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**14.1** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**14.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**14.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**14.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**14.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**14.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**15.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

**15.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**15.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**15.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**15.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**15.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**15.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**16.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**16.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**16.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**16.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**17.1.1** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

17.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento – conforme Termo de referência) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

17.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- 18.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 18.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 18.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

18.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

18.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

### PENALIDADES

**18.5** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.6** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

**18.6.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**18.6.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

**18.6.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**18.6.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**18.6.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.6.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.7** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

*Contrato n° 326/2024*

**18.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.9** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**18.10.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**21.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**21.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**21.4** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 668	Ass. 
-------------	----------

Contrato n° 326/2024

22.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

22.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

22.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de (Marechal Cândido Rondon), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes/PR, em 25 de setembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2024.09.25 13:51:53 -03'00'

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
HUBERT DOON GRAMS  
Data: 27/09/2024 13:03:29-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**D.H.M. Grams & Cia Ltda**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2024.09.25 13:52:05 -03'00'

**Edson Knaul**  
**RG n° 5.818.820-4**

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por  
JACSON MARCOS  
LUCIAN:00691052948  
Dados: 2024.09.25 13:52:16 -03'00'

**Jacson Marcos Lucian**  
**RG n° 6.820.314-7**

X



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

### ANEXO 01 DO CONTRATO – ENSAIOS E DECLARAÇÃO

#### PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)

##### ENSAIOS NECESSÁRIOS

###### 1) Sub-base e Base (quando for o caso)

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base);

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de arcia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

Imprimação da Base - Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento – Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação) – mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista.

###### 2) Revestimento com Tratamento (TSS/TSD/TST)

- Pintura de Ligação: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista.

Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento de cada camada– Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas, na pista onde estiver sendo feito o espalhamento). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

###### 3) Revestimento em CBUQ / PMF



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

*Contrato nº 326/2024*

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m<sup>2</sup> de pista.
- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;
- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;
- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista;
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) –mínimo 1 ensaio a cada 700 m<sup>2</sup> de pista.
- Antes do início dos serviços deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
- Durante a execução da obra, todos os consumos de materiais das misturas serão reavaliados através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.
- Os consumos de materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 326/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR	
<b>Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos</b>	
Programa SAM                      Lote                      Medição nº SIT Nº	
Empresa Contratada CNPJ	Nº Contrato Empreitada
Valor do Contrato Valor Medido Acumulado Percentual Executado	
Nº da ART específica dos laudos Profissional responsável CREA	Data de recolhimento
Serviços:	(%) Executado
Terraplanagem: Reforço do Subleito: Regularização e compactação do subleito: Sub-base: Base: Revestimento:	
Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.	
Declaro a veracidade desta informação prestada.	
Local:	data.
<hr/> <b>Nome</b> Formação                      - CREA/CAU Responsável pela Fiscalização da Obra	



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.961.340/0001-90 DUNS®: 944868912  
Razão Social: D. H. M. GRAMS & CIA LTDA  
Nome Fantasia: GRUPO PRIME EMPREENDIMENTOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/03/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/09/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	09/02/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/09/2024
Receita Municipal	Validade:	08/09/2024

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2025



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="08961340000190"/>
	Nome	<input type="text" value="D. H. M. GRAMS &amp; CIA LTDA"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	59869747949
	Nome	HUBERT EGON GRAMS		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/09/2024 às 08:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 598.697.479-49.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D9.9A0C.4CFE.7780 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HUBERT EGON GRAMS**

CPF/CNPJ: **598.697.479-49**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:46:43 do dia 05/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PD43050924084643

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HUBERT EGON GRAMS**

CPF: **598.697.479-49**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:46:55 do dia 05/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: RWOS050924084655

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 59869747949

LIMPAR

Data da consulta: 05/09/2024 08:46:26

Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/09/2024 08:43:56

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D. H. M. GRAMS & CIA LTDA**  
CNPJ: **08.961.340/0001-90**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

RELAÇÃO DE ITENS - CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024-000

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Obras Civas de Pavimentação Asfáltica**

**Descrição Detalhada:** Obras Civas de Pavimentação Asfáltica

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Total (R\$):** 2.496.304,03

**Unidade de Fornecimento:** METRO QUADRADO

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,10

**Local de Entrega (Quantidade):** Mercedes/PR (1)

### Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

### Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

24/07/2024 15:15:56

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 26/07/2024.

#### Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Concorrência	90005/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto	Regime de Execução			
Obras Comuns	Empreitada por Preço Global			
Nº do Processo				
109/2024				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), em ruas nos Loteamentos Renascer e Morada do Sol, na sede do município de Mercedes/PR.			
Data da Divulgação				
26/07/2024				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 26/07/2024 às 08:00	Em 14/08/2024 às 08:00			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação